



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

IAT

Em:

13/03/2025 11:38



Protocolo:

23.649.737-2

Interessado 1:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Interessado 2:

Assunto:

MEIO AMBIENTE

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

GESTAO DE BACIAS

Nº/Ano

4/2025

Detalhamento:

TRATA DA SUBMISSÃO DE MATÉRIAS QUE PRECISAM SER DELIBERADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/PR.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

INFORMAÇÃO GEBH N° 004/2025

Informa acerca da necessidade de submissão das matérias que requerem deliberação no âmbito do CERH/PR

O presente protocolo, identificado sob o número 23.649.737-2 trata da submissão de questões que demandam deliberação por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná – CERH/PR.

O referido documento trata das providências necessárias para a certificação do Estado do Paraná no 2º período do PROGESTÃO III. O Estado do Paraná aderiu ao 3º Ciclo do PROGESTÃO, tendo seu quadro de metas aprovado pela Resolução CERH nº 024/2023, por meio de um processo participativo de adesão. De maneira geral, conforme o contrato Progestão nº 038/2023/ANA – PROGESTÃO III, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná atua como instância interveniente do contrato, deliberando sobre os temas necessários à certificação das metas federativas e estaduais do programa.

Em 2025, o Estado do Paraná encontra-se na fase de certificação do 2º período do PROGESTÃO III, relativo às ações executadas em 2024. Neste contexto, é imperativo, nesta ocasião, proceder com a apreciação da seguinte documentação: a **Planilha de desembolso** dos recursos do programa, transferidos ao Estado até dezembro de 2024; o **Formulário de Autoavaliação 2024**; e o **Formulário de Autodeclaração**. Os documentos aprovados deverão ser encaminhados aos setores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) responsáveis pela certificação do Programa, até o dia 30 de abril de 2025.

Além do exposto, é imprescindível que o CERH/PR apresente a manifestação jurídica referente ao pedido de vistas protocolado sob o nº 21.488.233-7, formulado pelo CEDEA, seguido da deliberação sobre a aprovação do enquadramento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paraná 3.

Adicionalmente, é necessária a apresentação da prestação de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FHRI – referente ao exercício de 2024, bem como a ciência sobre a ampliação da área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COALIAR), em conformidade com o artigo 3º da Resolução CERH nº 49, de 20 de dezembro de 2006.



Nesse contexto, recomenda-se o encaminhamento dos temas mencionados anteriormente para análise do CERH/PR com caráter de urgência, dada a proximidade do prazo de encerramento.

É a informação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Bianca de Olishevis Lima
Residente Técnica

Simone Sanches
Agente Profissional - Engenheira Química

De acordo,

Danielle Teixeira Tortato
Gerente de Gestão de Bacias Hidrográficas

Documento: **004InfGEBH0042025CERH_Submissaodematerias.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Teixeira Tortato (XXX.166.989-XX)** em 13/03/2025 11:54 Local: IAT/DISAR/GEBH, **Simone Sanches (XXX.277.989-XX)** em 13/03/2025 12:00 Local: IAT/DISAR/GEBH/DPM.

Assinatura Simples realizada por: **Bianca de Olishevys Lima (XXX.352.649-XX)** em 13/03/2025 11:40 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Inserido ao protocolo **23.649.737-2** por: **Bianca de Olishevys Lima** em: 13/03/2025 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e233e9fa8a659032df7f856ff4d39318.

Formulário de Autoavaliação

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual (Anexo IV)

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO / 3º ciclo

1) Identificação

Entidade Estadual:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT		
Representante Legal:	JOSÉ LUIZ SCROCCARO		
Conselho Estadual:	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR		
Representante Legal:	EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		
Decreto Estadual:	Nº 8.410 de 21/06/2013	UF:	PR
		Contrato:	030/2023/ANA
Período de Avaliação:	2024	18	Tipologia C

2) Informações Gerais

O presente formulário tem por objetivo permitir que as entidades estaduais possam realizar o processo de autoavaliação das variáveis de gestão de águas em nível estadual, o que será subsídio para a certificação das metas estabelecidas no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, observados os requisitos e as condições gerais do regulamento do Programa (Resolução ANA 379, de 21 de março de 2013) e os níveis de exigência definidos no Anexo IV dos respectivos contratos.

O formulário de autoavaliação deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente. Após aprovadas, todas as planilhas de avaliação (Pgs. 1 a 10) deverão ser rubricadas e a planilha final (Resumo) deverá ser assinada pelos representantes legais da Entidade Estadual e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade colegiada que exercer função correspondente. **O documento também pode ser assinado com certificado digital ou com o gov.br após gerar arquivo em pdf.**

Após aprovação pelo Conselho Estadual, o Formulário devidamente assinado deverá ser encaminhado à ANA via e-protocolo ou por correio no seguinte endereço:

ANA - Agência Nacional de Águas
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L e M
CEP: 70610-200, Brasília - DF

3) Instruções para preenchimento

O preenchimento das informações deverá ser realizado pela entidade responsável pela implementação do Programa, conforme designado pelo Decreto Estadual específico que trata da adesão voluntária do estado ao Pacto. É fundamental o preenchimento completo da Identificação, principalmente dos nomes dos representantes legais.

O formulário de autoavaliação contém 13 abas, sendo uma destinada à identificação e instruções (Inicial), 11 abas reservadas à avaliação das variáveis de gestão que determinam o alcance das metas estabelecidas (Pgs. 1 a 11), e uma aba que apresenta o resumo geral da avaliação realizada (Resumo).

Nas abas reservadas à avaliação das variáveis de gestão (Pgs. 1 a 11), deverão ser avaliadas, obrigatoriamente, todas as variáveis selecionadas para realização do processo de certificação, constantes do Anexo IV do Contrato PROGESTÃO. Para tanto, inicialmente deverá ser selecionado o nível correspondente à situação da variável de gestão no período avaliado e, em seguida, apresentadas, no campo próprio, justificativas e outras informações para descrição objetiva da variável em questão (número máximo de caracteres limitado em 1020 ou 1500).

A avaliação de variáveis não selecionadas não terá efeitos para fins de determinação do alcance das metas estabelecidas no Contrato PROGESTÃO.

Variável 1.1. Organização Institucional

A organização institucional é o arranjo por meio do qual o Estado exerce as funções de gerenciamento de recursos hídricos, podendo existir um órgão ou uma unidade de alguma Secretaria que responde pela coordenação e gestão ou um órgão gestor específico. É necessário que esta organização disponha de pessoal técnico e administrativo com competências suficientes a uma satisfatória gestão dos recursos hídricos, dotada da infraestrutura adequada para seu funcionamento.

Autoavaliação:

4

Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT tem investimentos direcionados à expansão de sua infraestrutura física e equipe profissional voltada à gestão dos recursos hídricos. Embora os instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH já estejam implementados no Estado do Paraná, seu desempenho pode ser aprimorado com a adoção de ferramentas mais avançadas e o fortalecimento da capacitação profissional na área. Entre as ações em destaque estão a reforma do prédio da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR e a ampliação da convocação de servidores aprovados no concurso vigente.

Variável 1.2. Gestão de Processos

A gestão de processos reflete o nível de institucionalização dos procedimentos internos do organismo gestor. Sua observância garante adequado nível de controles internos, identificação dos fluxos de trabalho e seus responsáveis, clareza da comunicação institucional e transparência acerca dos trâmites operacionais e estratégicos da organização.

Autoavaliação:

3

O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

De modo geral, os processos gerenciais estão definidos, e o Estado conta com uma ferramenta para monitorar o fluxo de processos. No entanto, aprimoramentos podem ser realizados por meio da atualização de normas, manuais e rotinas operacionais, além da implementação de uma rotina para a documentação de novos processos. O órgão gestor dispõe de normas e manual para outorga de direito de uso de recursos hídricos; manual de operação da rede de alerta de cheias; rotina operacional de cobrança na área de atuação do Comitê das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira e Manual de operações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Variável 1.3. Arcabouço Legal

O arcabouço legal é o conjunto de normas (Leis, Decretos, Portarias, Deliberações, Resoluções etc.) que regulamentam a ação do poder público para o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual. Deve ser adequado à complexidade dos sistemas de gerenciamento dos recursos hídricos existentes. Assim, pressupõe-se que a regulamentação dos instrumentos necessários deve fazer frente aos desafios enfrentados pelo estado, em consonância com a tipologia de gestão adotada.

Autoavaliação:

4

Há um arcabouço legal robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe um arcabouço legal robusto:
Lei Estadual nº 12.726/1999 – Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências; Decreto nº 9.129/2010 – Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências; Decreto nº 9.130/2010 - Regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas e outras providências; Decreto nº 9.131/2010 - Regulamenta a participação de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR e dá outras providências; Decreto nº 9.132/2010 - Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos; Portaria SUDERHSA nº 46/2010 - Aprova a atualização do Manual Técnico de Outorga; Decreto Estadual nº 7.348/2013 - Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências; Decreto Estadual nº 9.957/2014 - Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências; Decreto Estadual nº 12.416/2014 - Regulamenta o Capítulo XII da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, disciplinando as infrações às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) e respectivas sanções, e dá outras providências; Resolução Conjunta SEDEST/SEFA/IAT nº 19/2024, Estabelece os procedimentos exigidos para habilitação e apresentação de Proposta de Aplicação para obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FHRI/PR; Resolução CERH nº 09/2020 - Estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná; Resolução SEDEST nº 032/2022- Estabelece procedimentos para a integração entre procedimentos de licenciamento ambiental e de Outorga para uso de recursos hídricos no território paranaense. Instrução Normativa IAT nº 06/2023 - Estabelece os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes de Outorga, Intervenções Insignificantes e Usos e Intervenções Não Outorgáveis, com obrigatoriedade de cadastramento ou não; Resolução SEDEST nº 48/2024 - Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

2024

Variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Os conselhos estaduais de recursos hídricos são os órgãos colegiados superiores, com atribuições de caráter deliberativo ou consultivo, no âmbito dos respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos dos estados.

Autoavaliação:

Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi constituído pelo Decreto nº 4.320, de 28 de junho de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010. Em 2024, foram realizadas duas reuniões ordinárias e duas extraordinárias. As principais pautas discutidas foram: a aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FHRI) para o período 2024/2025, as certificações do Estado do Paraná no 3º ciclo do PROGESTÃO e as planilhas de desembolso, via PROCOMITÊS, e prestação de contas referente ao FHRI 2023.

Variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

Os comitês de bacias hidrográficas são organismos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, compostos por representantes dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil organizada que discutem, negociam e deliberam sobre a gestão local das águas, utilizando-se de instrumentos de gestão e estratégias de negociação, em favor da promoção dos usos múltiplos da água de maneira sustentável. A concepção dos comitês como entes de natureza política, integrantes do SINGREH na esfera da bacia hidrográfica, bem como o rol de competências legais, consultivas ou deliberativas, que orientam sua atuação, coadunam-se com os fundamentos da descentralização e da participação pública preconizados pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

Autoavaliação:

Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existem 12 Comitês de Bacias Hidrográficas criados, oficialmente, no Estado do Paraná: Tibagi, Jordão, Paraná 3, Coalhar, Piraponema, Norte Pioneiro, Baixo Ivaí/Paraná 1, Litorânea, Alto Ivaí, Médio Iguaçu, Baixo Iguaçu e Piquiri/Paraná 2. Em 2024, destaca-se a realização do II EECOB/PR - 2º Encontro de Comitês de Bacias do Paraná, o avanço nas discussões sobre cobrança e discussões sobre os termos de referência dos Planos de todas as Bacias Hidrográficas.

Variável 1.6. Agências de Água ou de Bacia ou Similares

As agências de água ou de bacia hidrográfica ou entidades que exercem funções similares são entes integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, com funções de apoio técnico e administrativo aos respectivos comitês de bacias hidrográficas.

Autoavaliação:

Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Ao Instituto Água e Terra compete prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas -CBH's por meio de Gerências de Bacias (Lei Estadual nº 12.726/1999, modificada pela Lei nº 20.070/2019), as quais totalizam 12 Gerências Regionais que devem atuar como unidades de apoio técnico e administrativo aos CBH's, promovendo a gestão descentralizada no estado, além de uma Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas, na sede, em Curitiba. Apesar dos esforços, ainda se observa uma sobrecarga dos técnicos da sede, pois há falta de capacitações das Gerências Regionais para tratar da gestão de recursos hídricos, principalmente, no que diz respeito a exercer a secretaria executiva dos CBH's, todavia está sendo verificada a delegação gradativa dessas funções aos técnicos regionais.

Variável 1.7. Comunicação Social e Difusão de Informações

A comunicação social busca desenvolver e manter ferramentas, canais e ações de comunicação para os públicos interno e externo, de forma a garantir a difusão de informações de fácil acesso e compreensão sobre as ações executadas para implementar os instrumentos de gestão e seus respectivos resultados, o monitoramento e a conjuntura dos recursos hídricos, sendo capaz de melhorar a transparência do setor, o conhecimento, o interesse e o engajamento da sociedade sobre a gestão de recursos hídricos.

Autoavaliação:

3

Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Além da página eletrônica do Instituto Água e Terra, a comunicação social e a difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos são realizadas através de outros portais, publicações e ferramentas eletrônicas, tais como: GeoParaná, I9, Conjuntura, Outorguinha, Aquainova Paraná, Sigarh Geo, entre outros.

Variável 1.8. Capacitação

A metodologia de gestão por competências e de trilhas de aprendizagem são a base para o planejamento das ações de capacitação em temas afetos à gestão de recursos hídricos. A referência para o nível de exigência é o esforço feito pelo estado para organizar e realizar ações de capacitação, valorizando a diversidade nas estratégias adotadas, a carga horária ofertada e a existência de uma área ou setor com a atribuição de planejar e executar as ações de capacitação.

Autoavaliação:

3

O plano de capacitação apresenta programação anual com ações promovidas por outras instituições, assim como fomentadas pelo estado.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Destaca-se o andamento da capacitação voltada a novos representantes de colegiados, com carga horária de 16h. Houve avanços nos diálogos intersetoriais do Instituto Água e Terra, principalmente entre as Gerências de Gestão de Bacias Hidrográficas, Gerência de Outorga e de Monitoramento e Fiscalização, resultando na elaboração do plano plurianual de capacitação do Progestão 2024-2027.

Variável 1.9. Articulação com setores usuários e transversais

Variável que avalia o grau de articulação do organismo gestor com os setores usuários (irrigação, indústria, abastecimento humano, geração hidroelétrica, pecuária) e com setores transversais como meio ambiente, saneamento, transportes, saúde e educação, dentre outros.

Autoavaliação:

3

Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de aqüedus ou similares).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Permanece a articulação e instalação de reuniões remotas com diversos atores, inclusive reuniões de alocação negociada com usuários instalados em regiões declaradas como área críticas, bem como as reuniões de grupos de trabalho multissetoriais e diálogo frequente com o Ministério Público.

Variável 2.1. Balanço Hídrico

Relação entre as demandas hídricas/ usos da água e as disponibilidades hídricas (superficial e subterrânea). Com esta relação é possível identificar áreas com criticidade em relação à quantidade de água disponível.

Autoavaliação:

3

Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Atualmente existem 25 portarias de áreas críticas vigentes no Estado.
Há necessidade de estudos adicionais referentes à disponibilidade quantitativa e qualitativa dos mananciais subterrâneos.
Foi concluído o Levantamento detalhado dos usuários da Bacia do Alto Iguaçu, assim como o estudo de regionalização de vazões.
Para determinação da disponibilidade hídrica, foi implementado o Sistema de Suporte a Decisão – SSD no SIGARH que determina a vazão específica de referência a ser utilizada em cada solicitação de outorga, sendo necessária a consistência dos dados hidrológicos brutos e o adensamento da rede de monitoramento.
Nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos que possuem Planos de Bacias, a relação entre disponibilidade e demanda foi detalhada.

Variável 2.2. Divisão Hidrográfica

A divisão hidrográfica é baseada em informações precisas de relevo e fornece a delimitação das unidades de gestão e planejamento dos recursos hídricos em âmbito estadual.

Autoavaliação:

4

Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental e/ou para outras áreas da administração pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

A Resolução nº 49 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006, dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná. Em 2009, o Plano Estadual de Recursos Hídricos detalhou tal divisão, propondo as Áreas Estratégicas de Gestão, que subsidiaram e ainda subsidiam a elaboração dos planos de bacia.

Variável 2.3. Planejamento Estratégico

O planejamento é um processo composto de momentos - estratégico, tático e operacional - que interagem entre si e se repetem continuamente e não como um conjunto de fases estanques que se sucedem cronologicamente.
Estratégico: envolve a definição do rumo a ser seguido pela organização, com objetivos e metas a serem alcançados num determinado período e envolvimento da direção.
Tático-operacional: envolve o desenvolvimento dos programas, projetos, ações e atividades necessárias para implementar os programas e projetos e atingir os objetivos e metas.

Autoavaliação:

2

Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Apesar de haver um planejamento tático-operacional, ainda há necessidade de se estabelecer e aprovar um planejamento estratégico estadual na área de recursos hídricos visando à efetiva implementação de programas propostos no PLERH (2009).
O IAT vem empreendo esforços na atualização dos seus planos de recursos hídricos, com foco nas ferramentas de acompanhamento de sua implementação.
Existe planejamento para revisão do PLERH até 2027.
O Estado tem empreendido esforços na implementação de um Programa de Segurança Hídrica.

Variável 2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos (PERH) são planos diretores de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e, em geral, contemplam o diagnóstico da situação dos recursos hídricos; o balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; prioridades, diretrizes e critérios para direito de usos e cobrança de recursos hídricos; além de planos de ação de curto, médio e longo prazos, baseados em cenários, para atendimento das metas previstas. O “exercício avaliado” corresponde ao período de avaliação do cumprimento da meta anual do Progestão.

Autoavaliação:

4

Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (no mínimo 40% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Plano Estadual de Recursos Hídricos foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos pela Resolução nº 61 CERH/PR, de 09 de dezembro de 2009, e vem sendo implementado pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Foi criada uma Câmara Técnica dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito do CERH/PR. No Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, foi incorporada uma funcionalidade para cadastro, consulta e acompanhamento dos programas de intervenção propostos, tanto no PLERH, quanto nos planos de bacias. Existe planejamento para revisão do PLERH até 2027. O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná, que tem como objetivo o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, está sendo atualizado para futuras publicações.

Variável 2.5. Planos de Bacias

Os planos de bacias hidrográficas são planos de natureza estratégica e operacional, que têm por finalidade fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos das águas, de modo a assegurar os usos múltiplos de forma racional e sustentável, na área da bacia ou unidade de gestão hidrográfica considerada. Em geral, o plano de bacia é instrumento das políticas estaduais de recursos hídricos e deve ser aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia, o que lhe confere caráter participativo na sua elaboração. Os planos de bacias de rios estaduais afluentes de rios de domínio da União devem ser elaborados, de preferência, concomitantemente ao planejamento da bacia compartilhada e ser parte integrante deste, considerando os mesmos objetivos, diretrizes, estrutura programática e metas básicas e, se possível, o mesmo horizonte de planejamento, de forma a garantir que os conteúdos e informações apresentados no plano da bacia compartilhada sejam reflexo das decisões provenientes das bacias de rios afluentes, sendo um instrumento comum de planejamento para toda bacia (Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH), com todas as especificidades locais, e não apenas para o “rio principal”. Como características do PIRH destaca-se: bases de dados e balanço hídrico de referência; Planos de Ações para os Afluentes - PARHs com a mesma estrutura programática do PIRH, contemplando as ações pactuadas para as bacias dos rios afluentes; e Manual Operativo ou instrumento único de priorização e detalhamento para orientar implementação das ações de toda a bacia.

Autoavaliação:

3

Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Planos de bacia aprovados: Plano de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (2013), Plano de Bacia do Paraná III (2014), Plano da Bacia do Rio Tibagi (2016), Plano da Bacia do Norte Pioneiro (2017), Plano da Bacia do Piraponeia (2017). Não finalizados: PBHs do Baixo Ivaí/Paraná 1 e Jordão. Em 2024, iniciou o procedimento de atualização dos planos existentes e elaboração de todos os demais, atendendo todas as unidades hidrográficas.

Variável 2.6. Enquadramento

O enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo. Mais que uma simples classificação, o enquadramento deve ser visto como um instrumento de planejamento, pois deve estar baseado não necessariamente na condição atual do corpo d'água, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos no corpo d'água para atender às necessidades estabelecidas pela sociedade. (Portal PNQA/ANA)

Autoavaliação:

4

Existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Foram aprovadas as proposições de atualização do enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio estadual, nas seguintes áreas de abrangência: do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, pela Resolução nº 84/2013 CERH; do Comitê da Bacia do rio Tibagi, pela Resolução nº 100/2016 CERH; do Comitê do Norte Pioneiro, pela Resolução nº 102/2017 CERH; do Comitê da Bacia Litorânea, pela Resolução nº 04/2019 CERH; do Comitê Piraponeia, pela Resolução CERH nº 18/2021. Em 2017, o CERH/PR aprovou a Resolução nº 101 CERH, recomendando aos Comitês o não enquadramento de trechos de cursos d'água na classe 4 a partir de 2040. Vale destacar que as proposições de atualização do enquadramento, nas áreas de abrangência do Comitê do Paraná 3, foram submetidas à Consulta Pública e aprovada pelo Comitê em 2019, estando pendente de aprovação apenas pelo CERH/PR.

Variável 2.7. Estudos Especiais de Gestão

São levantamentos realizados para temas específicos de interesse da gestão de recursos hídricos, tais como, estudos hidrogeológicos, estudos hidrológicos de pequenas bacias ou em bacias com poucos dados, estudos hidrológicos e hidráulicos em regiões estuarinas, riscos de inundação, áreas úmidas, situação das nascentes, aspectos referentes à segurança hídrica principalmente no semiárido e em regiões metropolitanas, avaliação da qualidade da água, reúso da água etc.

Autoavaliação:

2

Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT dispõe dos seguintes estudos: Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (2020), documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos. Em 2025, está prevista sua atualização; Plano Diretor de Drenagem para a Bacia do rio Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba (2002); "Bacias Hidrográficas - Série Histórica" (2015), publicação com um retrato das bacias do estado; Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Litoral (2016); Migração do Cadastro dos Usuários de Recursos Hídricos para o Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH. Em 2025, estão previstos estudos e ações relacionados à segurança hídrica no estado que incluem estudo para implantação da rede de monitoramento hidrogeológico, levantamento de usuários irregulares, métodos para determinação de disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, modelos de carga poluidora, mapeamento de áreas suscetíveis à inundação e deslizamentos.

Variável 3.1. Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)

Infraestrutura de Dados Espaciais constitui um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais (adaptado do Decreto nº 6.666/2008). Uma IDE está fundamentada em cinco pilares: 1) Pessoas ou Atores (usuários e provedores: compartilhamento, comunicação, P&D, capacitação e colaboração); 2) Dados Espaciais (de Referência e Temáticos); 3) Institucional (política, legislação e coordenação); 4) Tecnologia (acesso, distribuição e armazenamento); e 5) Normas e Padrões (modelos de dados, metadados e interoperabilidade).

Autoavaliação:

4

Existe uma área de geoprocessamento em instituições que implementam a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.), atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedores em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão, aderentes aos padrões nacionais que estabelecem modelo, dicionário, qualidade, metadados e webservices de dados espaciais, estruturados em uma infraestrutura de dados espaciais do estado.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT dispõe de uma base cartográfica proveniente de vetorização de cartografia sistemática na escala 1:50.000 atualizada a partir de imagens de satélite do ano de 2005. Essa base foi otocodificada em parceria com a Agência Nacional de Águas em 2011. Em 2023 foi implantada pelo IAT a Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado, denominado GeoPR. Nela estão disponibilizados dados de recursos hídricos, ambientais, territoriais e mapeamento sistemático. Em 2024, a GeoPR foi evoluída para melhorar questões relacionadas a sua performance e download de dados de grande volume, bem como foi contratada a base cartográfica do estado na escala 1:10.000, com financiamento do banco mundial no âmbito do Programa I9 Ambiental. Na mesma contratação foi prevista a otocodificação da nova base.

Variável 3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O cadastro de recursos hídricos refere-se ao conjunto de dados e informações sobre usuários, usos e interferências nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, decorrentes de quaisquer atividades ou intervenções que alterem o regime, a quantidade e qualidade de um corpo hídrico, tendo como objetivo o conhecimento da demanda pelo uso da água para dar suporte à implementação dos instrumentos da política de recursos hídricos e à fiscalização dos usos e interferências nos recursos hídricos.

Autoavaliação:

3

Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O cadastro de usuários, usos e interferências, é realizado desde a década de 1990, subsidiando a emissão das primeiras outorgas no estado do Paraná. Em 2020, a disponibilização do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH à sociedade contribuiu para o aprimoramento do cadastro de usuários, usos e interferências, nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Em 2023, houve um tratamento de dados buscando consolidar informações anteriores no novo banco de dados do SIGARH. Além disso, foi realizado o levantamento de usuários irregulares e campanhas de regularização em áreas críticas, com conflito pelo uso da água. O Sistema de Cadastro de Recursos Hídricos - SCRH, componente do SIGARH responsável pela gestão do cadastro de usuários e outorgas do uso da água, foi integrado ao sistema de licenciamento ambiental do estado fazendo com que o usuário seja obrigado a regularizar sua outorga de uso da água ao renovar ou solicitar o licenciamento ambiental, contribuindo com a atualização do cadastro de usuários. Em 2024, os usuários com portarias em situação irregular ou vencidas foram notificados automaticamente pelo SIGARH.

Variável 3.3. Monitoramento Hidrológico

O monitoramento hidrológico consiste em instalação, operação e manutenção de rede de coleta de dados hidrológicos (nível de rios e poços, vazão, chuva, concentração de sedimentos, temperatura, evaporação etc.) com densidade espacial e periodicidade de medições adequadas à determinação de disponibilidades hídricas para a gestão de recursos hídricos, com acesso público dos dados aos usuários.

Autoavaliação:

4

Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação regular e contínua, bem como há planejamento e implementação de melhorias e ampliação nos locais em que há lacunas de monitoramento hidrológico, com acesso público dos dados aos usuários.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

A rede de monitoramento, com estações pluviométricas, fluviométricas e de qualidade da água, é composta por estações convencionais e telemétricas operadas em âmbito Estadual. Quanto às estações convencionais, está em implantação o Hidro Observa (ANA) para complementar a observação com cadernetas, e a manutenção é realizada continuamente por equipe própria, quanto as estações telemétricas, aproximadamente 10% das mesmas estão em processo de manutenção ou inoperantes. Em 2023 foi firmado acordo entre a IAT/Saneapar/Simepar prevendo ampliação da rede telemétrica. Serão adicionadas 15 (quinze) novas estações em todas as bacias hidrográficas do estado, que subsidiarão decisões como as de outorga de recursos hídricos, e o acompanhamento de eventos críticos. A rede também será ampliada após recursos do Banco Mundial no contexto do programa i9 Ambiental, em que foram adquiridas 15 (quinze) estações telemétricas adicionais, totalizando, portanto, 30 novas estações telemétricas até 2025.

Variável 3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O monitoramento de qualidade de água acompanha as alterações nas características físicas, químicas e biológicas da água decorrentes de atividades antrópicas e de fenômenos naturais. É fundamental que, associado a este monitoramento, seja feita a determinação da descarga líquida, de forma a determinar a carga de poluentes afluente. O monitoramento da qualidade da água também subsidia os estudos de enquadramento dos corpos d'água.

Autoavaliação:

4

Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 80% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O contrato do QUALIÁGUA, entre ANA e IAT, não foi renovado no ano de 2024. No entanto, o estado realizou, com recursos próprios, duas campanhas de coleta em 2024, abrangendo 189 pontos, para análises de qualidade de água, no âmbito da rede estadual de monitoramento. Uma renovação do contrato é aguardada para 2025 a fim de que as coletas possam voltar a ocorrer nos pontos previstos na RNQA em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo QUALIÁGUA e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Variável 3.5. Sistema de Informações

O sistema de informações sobre recursos hídricos contempla a aquisição e manutenção de informações hidrológicas quali-quantitativas, incluindo dados de bacias hidrográficas, cadastros de usos e usuários, outorgas concedidas, cobrança, instâncias colegiadas, dentre outras, devidamente organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados, além de ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

Autoavaliação:

4

Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas, como dados de monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, instâncias colegiadas, legislação e normas pertinentes, entre outras, organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT dispõe de plataforma própria para a gestão de recursos hídricos, denominada Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH, que compreende 4 sistemas, além de um módulo geo online e Sistema de Suporte à Decisão -SSD para cálculo do balanço hídrico superficial: SCRH - cadastro de recursos hídricos que apoia o processo de outorgas do uso da água e cadastro de usuários; SMRH - que apoia o processo de monitoramento hidrológico e de qualidade da água; SGBH - que apoia a gestão de recursos hídricos, e cobrança pelo uso da água; e SAM – para recebimento e gestão dos dados de automonitoramento. O SCRH está em uso desde 2020 e vem passando por constante evolução para inclusão de novas funcionalidades e aprimoramento da gestão. Os demais sistemas estão sendo evoluídos para contemplar funcionalidades requeridas para uso pelas áreas finalísticas.

Variável 3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico na gestão dos recursos hídricos consistem no desenvolvimento de ferramentas que agilizem os processos internos dos organismos gestores de recursos hídricos, promovam melhor articulação com setores usuários, facilitem a regularização de usuários e melhorem atividades de monitoramento e análise de dados e informações em recursos hídricos, entre outras.

Autoavaliação:

2

Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT desenvolve um programa de transformação digital e inovação, o i9 Ambiental, financiado parcialmente pelo Banco Mundial no âmbito do projeto Paraná Eficiente. Nesse programa, estão sendo construídos ou evoluídos sistemas de informação e ferramentas do órgão gestor, sob as premissas de automação, eficiência, transparência e o uso da inteligência geográfica como indutora na tomada de decisão. Em 2023, houve continuidade do Programa de Residência Técnica Ambiental e do Projeto "Prospecção tecnológica para desenvolvimento de projetos no contexto da gestão ambiental paranaense", que inclui recursos hídricos e que viabilizou a incorporação de bolsistas nos trabalhos do Instituto. Está em andamento o desenvolvimento de um novo projeto de bolsistas, de apoio operacional na gestão dos recursos hídricos, visando intensificar os estudos e agilizar as ações, especialmente nas áreas críticas do Estado, com maior enfoque nas ações que subsidiam as questões afetas ao enquadramento dos corpos hídricos.

Variável 3.7. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

Ferramentas computacionais para sistematização dos procedimentos de análise técnica necessários ao cumprimento de atribuições do órgão gestor, ajustadas à realidade técnico-institucional.

Autoavaliação:

2

Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O sistema SIGARH contempla diversos módulos, dentre eles o SSD - Sistema de Suporte à Decisão, destinado a auxiliar a análise técnica de solicitações de outorga de captação superficial e lançamento de efluentes com cálculos mais automatizados, definição de vazão específica de referência Q95%, cálculo de disponibilidade hídrica de jusante, apresentação de indicador quanto ao comprometimento da disponibilidade hídrica e etc... O IAT desenvolveu uma ferramenta de suporte à decisão para o cálculo do balanço hídrico superficial integrado ao SCRH-SIGARH. Essa ferramenta está em uso pela gerência de outorga, com previsão de evolução para a diluição de efluentes. É necessário ainda desenvolver ferramentas voltadas a disponibilidade hídrica subterrânea.

Variável 3.8. Gestão de Eventos Críticos

Esta variável descreve o quão preparado está o órgão gestor estadual para acompanhar, prevenir e/ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), incluindo sua capacidade de articulação com as instâncias/instituições tomadoras de decisão.

Autoavaliação:

2

Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Desde 2023, a sala de situação do Instituto Água e Terra não opera no IAT, estando os eventos críticos a cargo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, onde são mantidos técnicos 24 h/dia. Houve contratações de técnicos de nível superior ao final de 2024, que vieram a incorporar o quadro de pessoal que o setor tanto ensejava. Neste sentido, a Sala de Situação IAT poderá operar a partir de 2025, onde pretende-se formar maior articulação entre a Defesa Civil, IAT e o SIMEPAR, em que os alertas hidrológicos são emitidos por um sistema "on-line", fornecendo informações de todas as estações hidrológicas do IAT, SIMEPAR, CEMADEN, COPEL. Sempre que se tem um estado de alerta, a Defesa Civil avalia os dados e emite alertas à comunidade. Desde 2020, o IAT disponibiliza em sua página um link para o HIDROINFOPARANÁ, uma interface que disponibiliza semanalmente ao público informações sobre as cotas de estações selecionadas, indicando se estão acima ou abaixo da cota média, bem como a precipitação acumulada em 7 dias nessas estações. As estações são apresentadas no mapa do Paraná e podem ser visualizadas por bacia hidrográfica e por rio do estado. Para o primeiro semestre de 2025, técnicos do IAT incluirão nessa interface cotas de atenção, alerta e emergência para estiagem. Futuramente, também devem ser incluídas cotas de inundação, a partir dos resultados e atualizações do Atlas de vulnerabilidade a inundações. Além disso, desde 2021, com a crise hídrica que atingiu a região Sul, técnicos do IAT compõem a equipe do Monitor de Secas (ANA/FUNCME), no Paraná. O IAT participou ativamente como validador dos traçados do Paraná no Monitor de secas em 2024, confirmando ou sugerindo alterações no traçado do mapa proposto pelos autores, com base em evidências da severidade da seca no estado.

Variável 4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Ato administrativo que faculta ao usuário o uso da água por determinado tempo, finalidade e condição expressa no respectivo ato.

Autoavaliação: 4

Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Com a implantação do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, em maio de 2020, observou-se maior celeridade, agilidade e transparência na análise dos processos de requerimentos de outorgas (captação ou derivação de água superficial; captação de água subterrânea; lançamento de efluentes; aproveitamento hidrelétrico; obras e intervenções) e no cadastro de usos independentes de outorga e de interferências independentes de outorga. Desde 2021, os novos processos de solicitação de outorga são executados pelo SIGARH, por processo digital, dando maior controle e celeridade na análise. Em 2022 foram emitidas 3.617 outorgas e 6.690 DUIOS - Declaração de Uso Insignificante de Outorga. Em 2024 foram emitidas 4.178 outorgas e 11.980 declarações de uso independente.

Variável 4.2. Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos

As atividades de fiscalização de usos de recursos hídricos têm como objetivos principais a verificação do cumprimento de termos e condições previstos nas outorgas, a identificação e autuação de usuários irregulares e a garantia dos usos múltiplos das águas, buscando assim, dirimir conflitos pela utilização da água. Possui caráter preventivo e corretivo/repressivo, visando ao cumprimento da legislação pelos usuários, e educativo para informar aos mesmos sobre os preceitos legais e os procedimentos administrativos para sua regularização.

Autoavaliação: 4

Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Há Gerência específica no âmbito do IAT, dedicada as atividades de monitoramento e fiscalização, que inclui a fiscalização dos recursos hídricos e que, atualmente, está voltada ao atendimento de demandas. Em 2024 foram vistoriados 788 empreendimentos usuários de recursos hídricos e foram lavrados 190 autos de infração ambiental acerca dos recursos hídricos, sendo 146 autuações relacionadas à Outorga e 44 autuações originadas de atividades que acarretaram na poluição do corpo hídrico. Além disso, foram realizadas 638 vistorias nas barragens em reservatórios com lâmina de água superior a 10.000 m² e encaminhadas 55 notificações para empreendedores estarem regularizando a situação de suas barragens.

Variável 4.3. Cobrança

Instrumento econômico de gestão de recursos hídricos cujos valores visam a reconhecer a água como bem econômico, estimular o uso racional e arrecadar recursos para a gestão e para a recuperação dos recursos hídricos.

Autoavaliação: 3

Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Foi aprovada a proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, pela Resolução nº 05 do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIAR, de 11 de julho de 2013, e homologada pela Resolução nº 85 CERH/PR, de 28 de agosto de 2013. A cobrança vem sendo realizada desde então. Desde 2023, o IAT buscou capacitar os Comitês e fomentar discussões sobre o tema. Processo iniciado em 2020. O Processo para a contratação do Agente Técnico-Financeiro, iniciado em 2020, previsto na lei paranaense nº 12.726/1999, foi revisto em 2024 e está desenvolvendo os procedimentos para compatibilizar propostas de melhorias na Bacia pela aplicação dos recursos da cobrança.

Variável 4.4. Sustentabilidade Financeira

Razão entre o montante de recursos efetivamente destinados ao funcionamento do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e o valor mínimo de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Tais recursos podem contemplar a compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos pelo setor elétrico, a cobrança pelo uso da água, taxas, multas, emolumentos, recursos do orçamento estadual etc.

Autoavaliação:

3

O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe a cobrança nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira que iniciou em setembro de 2013. Em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 18.375/2014 que previa a automática incorporação ao Tesouro Geral do Estado de eventual superávit financeiro na fonte, verificada ao final de cada exercício. Em 2021, os recursos da CFEM pela exploração de recursos hídricos do setor de geração de energia deixaram de ser aportados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, conforme Lei nº 20.635/2021. Em 2022, a Lei Estadual nº 21.100 atualizou a Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH e, transcorrido o processo legal, atualmente o IAT tem o domínio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Em 2024, houve a divulgação do manual de operacionalização para aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

Variável 4.5. Infraestrutura Hídrica

Participação da área de recursos hídricos na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.).

Autoavaliação:

3

A área de recursos hídricos planeja e/ou exerce controle da infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O IAT executa obras de controle de drenagem e erosão, perfura poços para abastecimento de pequenas comunidades, executa obras de recuperação ambiental e de infraestrutura como a engorda da praia de Matinhos. Estão sendo realizadas ações no Estado a respeito do Programa de Segurança Hídrica, que contará com aporte de recursos do banco mundial. Nesse programa estão em andamento diversas ações relacionadas à segurança hídrica além da articulação com ações e obras que serão executadas pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no mesmo programa. Participa também da articulação desse programa a Secretaria do Estado de Planejamento.

Variável 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Fundo criado para dar suporte financeiro, de custeio e investimento, ao sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas nos planos de recursos hídricos, constituído de diferentes fontes de financiamento destinadas à gestão dos recursos hídricos.

Autoavaliação:

4

Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos está previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos e encontra-se devidamente regulamentado. Em 2024, foi divulgado o seu manual de operacionalização para a aplicação dos recursos financeiros. O processo legal de contratação do agente técnico financeiro está previsto para 2025.

Variável 4.7. Programas e Projetos Indutores

Programas e projetos indutores têm por objetivo incentivar a implementação de ações com vistas a promover o uso racional dos recursos hídricos, bem como a proteção e conservação do solo e água.

Autoavaliação:

3

Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Paraná foi pioneiro na edição da Lei do ICMS Ecológico (LC nº 59/91), que destina 2,5% dos recursos do ICMS como compensação para os municípios que abrigam mananciais de abastecimento público para abastecimento de municípios vizinhos.
O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA foi implementado no Estado a partir da Lei Estadual nº 17.134/2012 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.591/2015. Através do Programa Produtor de Águas, foi realizado o diagnóstico socioeconômico ambiental das três Bacias Hidrográficas: Piraquara (subdividida em Piraquara I e II), Miringuava, no Alto Iguaçu, São Cristóvão, na bacia do rio Iapó, afluente do Tibagi. O PSA Piraquara (2018 - 2023) teve a adesão de 9 proprietários, enquanto que no PSA Miringuava (2020 - 2025), foram 17 proprietários no primeiro edital e outros 19 no segundo edital em 2024.
O Projeto no Rio São Cristóvão não foi executado e permanece a necessidade de legislação para implantação do PSA.
Em 2022, foi alterada a Portaria SUDERHSA 44/1996 definindo novos parâmetros avaliação baseados nas classes de uso e ocupação do solo.

Variável 4.8. Alocação Negociada de Água

A Alocação Negociada da Água se configura como um processo de regulação participativo, na qual o diálogo e a construção coletiva de soluções para os conflitos pelo uso da água sejam a regra. É uma forma de estabelecer acordos entre os múltiplos usos, permitindo a conciliação dos diferentes interesses e a construção coletiva de soluções. É um processo de gestão empregado para disciplinar os usos múltiplos em regiões de conflitos, assim como em sistemas que apresentem alguma situação emergencial ou que sofram com estiagens intensas. As decisões são registradas em documentos formais (Termos de Alocação de Água, Marcos Regulatórios e similares) de forma a ajustar as outorgas vigentes e dar legalidade e transparência aos termos acordados.

Autoavaliação:

3

Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 30% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O processo de declaração de áreas críticas iniciou em 2018. Todas as áreas críticas declaradas até o momento foram motivadas devido a indisponibilidade hídrica, em que a vazão total de demanda estava superior a vazão máxima outorgável. Atualmente existem 25 áreas críticas declaradas, sendo a maioria localizadas em Unidades Hidrográficas que não possuem Plano de Bacia Hidrográfica aprovado pelo respectivo Comitê, sendo necessário estudo de levantamento detalhado de áreas críticas para determinação de percentual de áreas declaradas nos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados. Em algumas áreas críticas não foram realizadas alocação negociada devido a pouca quantidade de usuários e devido às complementações de adequações de projetos apresentadas pelos usuários. Foram realizadas 9 alocações negociadas (Rio Jesuítas, Rio da Divisa, Ribeirão Hong Kong, Arroio Jaguarandi, Rio Açu, Rio Pioneiro, Rio São Camilo, Rio Azul e Córrego Gavião).

Quadro-Resumo

	Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional	4
	1.2) Gestão de Processos	3
	1.3) Arcabouço Legal	4
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	5
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	4
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	4
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	3
	1.8) Capacitação	3
	1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	3
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	3
	2.2) Divisão Hidrográfica	4
	2.3) Planejamento Estratégico	2
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	4
	2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	3
	2.6) Enquadramento dos Corpos d'Água	4
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	2
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	4
	3.2) Cadastro de Usuários, Usos e Interferências	3
	3.3) Monitoramento Hidrológico	4
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
	3.5) Sistema de Informações	4
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2
	3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2
	3.8) Gestão de Eventos Críticos	2
META II.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	4
	4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	4
	4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	3
	4.4) Sustentabilidade Financeira	3
	4.5) Infraestrutura Hídrica	3
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	4
	4.7) Programas e Projetos Indutores	3
	4.8) Alocação Negociada de Água	3
JOSÉ LUIZ SCROCCARO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT		EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Avaliação das Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual (Anexo V)

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO / 3º ciclo



1) Identificação

Entidade Estadual:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT		
Representante Legal:	JOSÉ LUIZ SCROCCARO		
Conselho Estadual:	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR		
Representante Legal:	EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		
Decreto Estadual:	Nº 8.410 de 21/06/2013	UF:	PR
		Contrato:	038/2023/ANA
Período de Avaliação:	2024	18	Tipologia C

2) Informações Gerais

O presente formulário tem por objetivo permitir que as entidades estaduais possam realizar o processo de autodeclaração das metas de investimentos em variáveis críticas no âmbito do sistema estadual, que será subsídio para a certificação das metas estabelecidas pelo Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, observados os requisitos e as condições gerais do regulamento do Programa (Resolução ANA 379, de 21 de março de 2013), bem como dos contratos assinados.

O formulário de autoeclaraçãoção deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente. Após aprovadas, todas as planilhas de avaliação (Pgs. 1 e 2) deverão ser rubricadas e a planilha final (Resumo) deverá ser assinada pelos representantes legais da Entidade Estadual e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade colegiada que exercer função correspondente.

Após aprovação pelo Conselho Estadual, o formulário devidamente assinado deverá ser encaminhado à ANA via e-protocolo ou por correio no seguinte endereço:

ANA - Agência Nacional de Águas
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L e M
CEP: 70610-200 - Brasília - DF

3) Instruções para preenchimento

O preenchimento das informações deverá ser realizado pela entidade responsável pela implementação do Programa, conforme designado pelo Decreto Estadual específico que trata da adesão voluntária do estado ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

O formulário de autodeclaração contém 4 abas, sendo uma destinada à identificação e instruções (Inicial), duas reservadas à declaração do valor investido nas variáveis selecionadas (Pgs. 1 e 2), e uma que apresenta o resumo geral da autodeclaração realizada (Resumo).

Nas planilhas reservadas à autodeclaração das variáveis (Pgs. 1 e 2), deverão ser declaradas as variáveis previamente selecionadas, constantes ou não do Anexo V do Contrato PROGESTÃO. Para tanto, inicialmente deverá ser selecionado se a variável será avaliada no período, em seguida, apresentados, no campo próprio, os valores investidos observando o valor mínimo de R\$ 50 mil (Tipologias A e B) ou R\$ 100 mil (Tipologias C e D) por ano. Na sequência devem ser apresentadas as justificativas, esclarecimentos e a descrição objetiva dos investimentos realizados na variável em questão (número máximo de caracteres limitado em 1020 ou 1500).

Devem ser autodeclarados investimentos realizados nas variáveis selecionadas com recursos orçamentários próprios do estado, incluindo aqueles provenientes de fundos estaduais de meio ambiente ou de recursos hídricos.

Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação dessa meta são aqueles constantes dos Anexos I e II do Contrato.

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

2024



Variável 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, a aquisições para estruturação em termos de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

Avaliação:

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Em 2024, o investimento do Estado em proventos e direitos trabalhistas do corpo técnico, composto por servidores, bolsistas e residentes técnicos, pertencente à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, foi o montante declarado.

Variável 2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos etc.

Avaliação:

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Em 2024, além da página eletrônica do Instituto Água e Terra, houve o investimento em outros portais, dentre eles, o Geoparaná, Infraestrutura de dados geoespaciais do Estado; Projeto Aquainova Paraná, que promove os Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais; e o SIGARH geo, ferramenta on-line de consulta para os usuários externos.

Variável 3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais etc.

Avaliação:

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Variável 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração, atualização ou revisão do PERH, bem como para a implementação de ações previstas (tais como a modernização/implementação da rede de monitoramento, estudos hidrológicos, implementação dos instrumentos da política etc.).

Avaliação: NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

C

Variável 5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas qualitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Avaliação: SIM

Valor declarado: R\$ 3.364.834,73

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

O montante declarado trata-se dos investimentos do Estado no Sistema de Informações para a Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH em 2024.

Variável 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga etc.

Avaliação: NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Variável 7. Fiscalização

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento e outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Avaliação: NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

2024



Quadro-Resumo

Metas de investimentos Valor mínimo de R\$ 50 mil (Tipologias A e B) e R\$ 100 mil (Tipologias C e D) por ano	Variáveis	Valor Declarado (Autodeclaração)	
	1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	R\$ 11.422.429,89	
	2) Comunicação Social e Difusão de Informações	R\$ 34.238,20	
	3) Planejamento Estratégico		
	4) Plano Estadual de Recursos Hídricos		
	5) Sistema de Informações	R\$ 3.364.834,73	
	6) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos		
	7) Fiscalização		
	TOTAL	R\$ 14.821.502,82	OK! (valor superior ao repasse)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR

TABELA RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO

Nº	DESPESA	2024
1	Diárias	-
2	Passagens	-
3	Material de consumo	-
4	Material permanente	-
5	Despesas com imóveis	2.113.198,15
6	Contratação de pessoal	-
7	Serviços de informática	-
8	Serviços de comunicação	-
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	-
10	Despesas com Conselho, comitês e outros organismos colegiados	-
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	-
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação	181.935,00
13	Monitoramento da qualidade da água	-
14	Segurança de barragens	-
15	Fiscalização de uso de recursos hídricos	-
16	Outras despesas	1.732,05
TOTAL DAS DESPESAS		2.296.865,20
1	Saldo dos recursos do ano anterior	3.038.337,35
2	Parcela Progestão recebida no ano	1.115.321,90
3	Rendimentos ao final do ano	165.248,55
4	Devoluções e/ou restituições	14.313,04
TOTAL DAS RECEITAS		4.333.220,84
SALDO EM CONTA CORRENTE		2.036.355,64
PERCENTUAL ANUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO ACUMULADO		53,01%

TABELA RESUMO AUXILIAR DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO		
Nº	DESPESA	2024
1	Diárias	-
2	Passagens	-
3	Material de consumo	-
4	Material permanente	-
5	Despesas com imóveis	2.113.198,15
6	Contratação de pessoal	-
7	Serviços de informática	-
8	Serviços de comunicação	-
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	-
10	Despesas com Conselho, comitês e outros organismos colegiados	-
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	-
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação	181.935,00
13	Monitoramento da qualidade da água	-
14	Segurança de barragens	-
15	Fiscalização de uso de recursos hídricos	-
16	Outras despesas	1.732,05
TOTAL DAS DESPESAS		2.296.865,20

Saldo dos recursos do PROGESTÃO II - 2023	3.038.337,35
Devoluções e/ou restituições	14.313,04
Rendimentos ao final do exercício	165.248,55
Somatória/Saldo	3.217.898,94
Despesas no exercício de 2024	2.296.865,20
Saldo dos recursos do PROGESTÃO II - 2024	921.033,74
Parcela Progestão III (Depositado em Dezembro 2024)	1.115.321,90

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023/ANA – PROGESTAOIII

Documento nº: 02500.052863/2023-51

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Substituto, JOÃO LUIZ DA CUNHA, conforme a Portaria nº-390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e art. 1º da Portaria nº 431, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 222, Seção 2, de 26 de novembro de 2021, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão da Água no Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.410, de 21 de junho de 2014, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, CEP 80215-100, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, como CONTRATADO, doravante denominado ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11.331, de 4 de Janeiro de 2023, e o **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, instituído pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, CEP 80430-200, Curitiba/PR, doravante designado como INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente e Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável, VALDEMAR BERNARDO JORGE, de acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.129, 27 de Dezembro de 2010, têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.002829/2023-26 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Termo de Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e nº 135, de 7 de

dezembro de 2022, alterada pela Resolução ANA nº 160, de 4 de julho de 2023, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram este Termo de Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 135, de 2022, que define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Terceiro Ciclo do PROGESTÃO e dá outras providências, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

3.1.1. Da ANA:

3.1.1.1. Definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas.

3.1.1.2. Estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas

3.1.1.3. Certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.1. e 5.1.2. da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

3.1.1.4. Transferir à ENTIDADE ESTADUAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os subitens 4.1.1. e 4.1.2. da Cláusula Quarta deste Termo de Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Termo de Contrato, denominada **Conta PROGESTÃO PR – Banco 001 – Operação 001 – Agência nº 3793-1 – Conta nº 12.736-1**, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.1.1.5. Prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas sob coordenação da ENTIDADE ESTADUAL

3.1.1.6. Apoiar a ENTIDADE ESTADUAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, subitens 5.1.1. e 5.1.2.

3.1.1.7. Divulgar o PROGESTÃO.

3.1.1.8. Dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

3.1.2. Da ENTIDADE ESTADUAL

3.1.2.1. Manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do 3º Ciclo do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito estadual.

3.1.2.2. Prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO.

3.1.2.3. Avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2023-2027 da gestão de recursos hídricos em seu respectivo estado, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes.

3.1.2.4. Propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

3.1.2.5. Encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual" (Anexo IV) e "Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual" (Anexo V), para anuência e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.1.2.6. Responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa.

3.1.2.7. Apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA.

3.1.2.8. Comprovar perante a ANA, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa.

3.1.2.9. Informar à ANA o andamento das ações em curso no estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO.

3.1.2.10. Solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

3.1.2.11. Requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações

necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.2.12. Apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao estado e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento.

3.1.2.13. Aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

3.1.2.14. Prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

3.1.3. Do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

3.1.3.1. Aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO.

3.1.3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no subitem 3.1.2.

3.1.3.3. Apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO.

3.1.3.4. Atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos subitens 5.1.2 e 5.1.3. da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

3.2. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Termo de Contrato será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 135, de 2022, sendo:

4.1.1. Uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta.

4.1.2. Quatro parcelas de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

4.2. A execução e eficácia anual deste Termo de Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

4.3. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

5.1. As metas do PROGESTÃO incluem:

5.1.1. Metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997.

5.1.2. Metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

5.1.3. Metas de investimento no âmbito do sistema de gerenciamento de recursos hídricos estadual.

5.2. As metas de que tratam os subitens 5.1.1. e 5.1.2. têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Termo de Contrato.

5.3. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no subitem 5.2. desta Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

6.1. O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III a V será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Termo de Contrato.

6.2. A ENTIDADE ESTADUAL deverá enviar à ANA Relatório Progestão comprovando o cumprimento das metas de cooperação federativa e atendimento aos critérios do Fator de Redução referente ao ano a ser certificado até 30 de março do ano subsequente e os Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração até 31 de abril, bem como a comprovação de apresentação dos desembolsos realizados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, cabendo prorrogação caso for justificado.

6.3. O não envio dos documentos citados no subitem 6.2. implicará no não cumprimento das metas e perda total da parcela.

6.4. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

6.5. Os recursos transferidos à ENTIDADE ESTADUAL no âmbito do Programa



PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, devendo ser encaminhado à ANA junto ao Relatório Progestão o extrato da CONTA PROGESTÃO do ano certificado.

6.6. Os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com diárias e passagens, limitando-se a 20% da parcela recebida no ano a partir do 2º período.

6.7. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no subitem 6.5, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle estadual ou distrital.

6.8. Os recursos transferidos ao estado é uma doação por cumprimento de metas e, portanto, o saldo existente no término da vigência do contrato não deve ser devolvido à ANA, devendo ser aplicado pela ENTIDADE ESTADUAL exclusivamente em ações de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Este Termo de Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2028, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

8.1.1. Perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III, IV e V, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I.

8.1.2. Perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III, IV e V, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I

8.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

8.1.3.1. Pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CERH

8.1.3.2. Pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no subitem 3.1.2. da Cláusula Terceira, reiterado no subitem 13.1.4. da Cláusula Décima Terceira.

8.1.3.3. Pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

8.2. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os subitens 8.1.3.1, 8.1.3.2 e 8.1.3.3. será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de cláusulas e condições deste Termo de Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

9.2. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao termo de contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

9.3. É vedada a alteração do objeto deste Termo de Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE ESTADUAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

11.2. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL será realizada mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 03, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

11.3. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE ESTADUAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a ENTIDADE ESTADUAL, no decorrer da implementação do programa, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de

referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Termo de Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DECLARAÇÕES FINAIS

13.1. Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013, e deste Termo de Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL.

13.1.1. O objeto deste Termode Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa, de gestão e de investimentos no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

13.1.2. O valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado.

13.1.3. A organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL.

13.1.4. Os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, foi lavrado eletronicamente pelos partícipes.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Pelo INTERVENIENTE:

(assinado eletronicamente)
VALDEMAR BERNARDO JORGE

ANEXO I

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

1.1. Considerações Gerais

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio da apresentação do Relatório Progestão, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado, e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

1.2. Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos

1.2.1 Descrição: compartilhamento, preferencialmente de forma automática, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) dos dados referentes aos usuários e usos de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

1.2.2 Objetivo: incentivar a disponibilização dos dados dos usuários regularizados de domínio estadual no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH de forma automática e, conseqüentemente, com melhor periodicidade, bem como nos respectivos sites institucionais para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e o fortalecimento da gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

1.2.3 Base Legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- ✓ Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- ✓ Resolução ANA nº 1.935, de 30 de outubro de 2017;
- ✓ Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b;
- ✓ Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- ✓ Resolução CNRH nº 107/2010;
- ✓ Resolução CNRH nº 126/2011.

1.2.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização junto ao CNARH e respectivos sites dos dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, de forma automática, nos respectivos períodos de certificação.

1.2.5 Critério de avaliação:

- I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011 considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);
- II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos, desde que estes não sejam solicitados pelo órgão gestor estadual para concessão ou renovação de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente (Períodos 1 a 5);
- III. Verificação da consistência de todos os dados já disponibilizados no CNARH, considerando bacia(s) hidrográfica(s) a ser(arem) priorizada(s), bem como aquífero(s), devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber. (Períodos 1 a 5)
- IV. Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH, via webservice (ver <https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui>). O plano também deve apresentar proposta para disponibilização dos atos de regularização no site do órgão gestor e considerar a automatização do recebimento das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 1 e 2);
- V. Inserção e atualização, de forma automática no CNARH, via webservice, dos dados de cadastro e dos Atos de Regularização dos usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, bem como dos dados adicionais de águas subterrâneas. Possibilidade de recebimento, via webservice, das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF. (Períodos 3 a 5);
- VI. Disponibilização dos atos de regularização do uso emitidos ao longo do período nos sites dos órgãos gestores, que venha possibilitar a sua visualização e impressão, facilitando para o usuário o acesso aos seus dados, bem como possibilitando a conferência da consistência. (Períodos 3 a 5).

1.3. Meta 1.2: Capacitação em Recursos Hídricos

1.3.1 Descrição: elaboração e implementação de Planos de Capacitação para os Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

1.3.2 Objetivo: promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas específicas de gestão, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instâncias executivas (órgãos estaduais e distrital de gestão de recursos hídricos e agências de água) e dos membros de colegiados do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

1.3.3 Base Legal:

- ✓ Programas II.2 e IV.2 do PNRH;
- ✓ Item XV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e

✓ Resolução CNRH nº 98/2009.

1.3.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do preenchimento e envio via web de formulário específico para meta I.2 com informações para inserção na base de dados de capacitação da ANA.

1.3.5 Critérios de avaliação:

- I. Elaboração de Plano de Capacitação a partir das orientações apresentadas pela ANA (Período 1);
- II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 1);
- III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado (Períodos 1 a 4);
- IV. Envio da comprovação de implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5);
- V. Envio da avaliação anual da execução da programação de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA (Períodos 2 a 5);
- VI. Avaliação final do Plano de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA, com apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 5).

1.4. Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento

1.4.1 Descrição: compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos e meios específicos, de dados e informações sobre a situação e a gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e a atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

1.4.2 Objetivo: aprimorar a integração dos dados e informações sobre recursos hídricos, por meio do envio em instrumentos específicos ou pela inserção e publicação dos dados estaduais em sistemas de informações automatizados, com utilização de ferramentas tecnológicas para visualização geoespacial. Dessa maneira, a meta visa contribuir para o conhecimento da situação e da gestão dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base Legal:

- ✓ Resolução CNRH nº 13/2000;
- ✓ Resolução CNRH nº 180/2016;
- ✓ Resolução que institui a INDE-RH (em discussão no CNRH).

1.4.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento de dados e informações solicitados ou da inserção, pelo estado, de dados em sistemas de informações específicos, em subsídio à elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e manutenção e atualização de informações no SNIRH pela ANA em relação aos seguintes temas:

- I. Comitês de bacias hidrográficas estaduais;



- II. Planos de bacias hidrográficas estaduais;
- III. Agências de água ou de bacias hidrográficas;
- IV. Enquadramento de corpos d'água estaduais;
- V. Dados do monitoramento de qualidade da água;
- VI. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VII. Normativos estaduais sobre recursos hídricos;
- VIII. Conselhos estaduais de recursos hídricos;
- IX. Sistemas estaduais de informações sobre recursos hídricos.

1.4.5 Critério de avaliação: meta atendida de maneira proporcional ao envio, pelo estado, de dados e informações solicitadas ou inserção e disponibilização em sistemas de informações específicos, nos prazos estabelecidos, conforme formatos definidos pela ANA e registrado via ofício. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificadas pela entidade estadual.

1.5. Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos

1.5.1 Descrição: operação adequada de sistemas de prevenção e acompanhamento de eventos hidrológicos críticos (inundações e secas), bem como a disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: garantir a adequada operação das salas de situação, das redes de monitoramento hidrológico e de reservatórios (quando for o caso), contribuindo para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, bem como para a gestão eficiente dos eventos de inundação e de seca nos estados

1.5.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III;
- ✓ Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII; e
- ✓ Resolução ANA no 31, de 13 de julho de 2020.

1.5.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos, utilizando informações de níveis e vazões da rede hidrológica de alerta, da evolução do armazenamento de reservatórios, entre outros insumos e, também, a verificação da destinação de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos e a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

1.5.5 Critérios de avaliação:

- I. Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, mantendo equipes de campo e escritório, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos, incluindo o Relatório Anual de

Eventos Críticos, que deverá descrever os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano, com a respectiva atuação da sala (Períodos 1 a 5).

- II. Aderir ao programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual (Período 1), e compartilhar, mensalmente, informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do mapa do Monitor de Secas (Períodos 1 a 5).
- III. Estabelecer cotas de referência para secas em rios, nas estações consideradas prioritárias, e/ou faixas de alerta ou de referência em reservatórios (Períodos 2 e 3).
- IV. Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais (Períodos 1 a 5).
- V. Fornecer informações à ANA e colaborar para atualização do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações (Período 2).

1.6. Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens

1.6.1 Descrição: implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: promover ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da PNSB no âmbito das Unidades Federativas.

1.6.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020;
- ✓ Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- ✓ Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- ✓ Resolução CNRH nº 223, de 20 de novembro de 2020.

1.6.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à disponibilização de informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude dos dados; regulamentação da Lei nº 12.334/2010 necessária no âmbito da Unidade da Federação; promoção de ações de educação e comunicação com vistas a fomentar a cultura de segurança de barragens; e ações de fiscalização.

1.6.5 Critérios de avaliação:

- I. Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados. (Períodos 1 a 5)
- II. Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020. (Períodos 1 a 5)
- III. Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da

sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil. (Períodos 1 a 5)

IV. Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização. (Períodos 1 a 5)

I. Implementação das ações de fiscalização. (Períodos 1 a 5).

1.7. Meta I.6: Monitoramento hidrológico

1.7.1 Descrição: coleta, integração e divulgação dos dados provenientes das estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico, junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

1.7.2 Objetivo: prover o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) de dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico.

1.7.3 Base legal:

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- ✓ Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, incisos XIII e XIV do art. 4º.

1.7.4 Instrumento de avaliação: constatação pela área competente da ANA do recebimento e da compatibilização dos dados no Hidro (subsistema do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos - SNIRH), contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.

1.7.5 Critérios de avaliação:

- I. Envio do inventário (cadastro) de estações pluviométricas e fluviométricas integrantes da Rede Estadual de monitoramento hidrológico e suas respectivas séries históricas de dados hidrológicos, para inserção na base Hidro do SNIRH (Período 1);
- II. Atualizar o inventário e as séries históricas de dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual (Períodos 2 a 5).

1.8. Meta I.7 – Fiscalização de usos de recursos hídricos

1.8.1 Descrição: fortalecimento e integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas visando o planejamento e execução das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

1.8.2 Objetivo: fortalecer e promover ações integradas de fiscalização de uso de recursos hídricos, por meio do desenvolvimento, harmonização e aperfeiçoamento de procedimentos e normativos relacionados às atividades de fiscalização e monitoramento dos usos de recursos hídricos, além do desenvolvimento e integração de tecnologias aplicadas, bem como do fortalecimento institucional e estruturação técnica para realização das atividades de fiscalização.

1.8.3 Base legal:

- ✓ Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, Lei Geral das Agências;
- ✓ Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- ✓ Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019 (Regimento Interno da ANA).

1.8.4 Instrumento de avaliação: constatação, pela área competente da ANA, do recebimento de informações referentes à situação institucional e legal existentes no estado para ações de fiscalização de uso de recursos hídricos, incluindo propostas de regulamentação ou readequação dos normativos existentes, preferencialmente visando a harmonização com a legislação federal vigente, bem como da apresentação de planejamento e execução de atividades de fiscalização, além de propostas de regulamentação e de ações para implementação do monitoramento do uso dos recursos hídricos, nos respectivos períodos de certificação. Realização de vistorias de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos hídricos da União, para atendimento de situações emergenciais, a partir de demandas da ANA.

1.8.5 Critérios de avaliação:

- I. Apresentação de diagnóstico da situação institucional e técnica, bem como de plano para estruturação da área de fiscalização, contendo quadro de pessoal, normativos, equipamentos e sistemas necessários para aperfeiçoar a atividade de fiscalização e controle de usos da água no estado (Período 1);
- II. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos existentes visando o estabelecimento de procedimentos para implementação das ações de fiscalização, apuração de infrações e a aplicação de penalidades, preferencialmente, em harmonização com os normativos vigentes em nível federal (Períodos 2 e 3);
- III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização (Períodos 1 a 5) e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (Períodos 2 a 5);
- IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Períodos 1 e 2);
- V. Compartilhamento dos dados de monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos para fins de fiscalização, em bacias hidrográficas a serem priorizadas, em plataforma específica a ser disponibilizada pela ANA (Períodos 3 a 5).

2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL OU DISTRITAL

2.1. Considerações Gerais

2.1.1 O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual ou distrital, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de

Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

2.1.2 Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

I) **Tipologia de gestão**: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão.

Tipologias de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições
Tipo A	Baixa	- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; - Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.
Tipo B	Média	- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.
Tipo C	Alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.
Tipo D	Muito alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.

II) **Variáveis de gestão:** aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Classificação	Variável		Tipologia			
Tipo		Identificação	A	B	C	D
Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	O	O	O	O
	1.2	Gestão de Processos				
	1.3	Arcabouço Legal	O	O	O	O
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	O	O	O	O
	1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados				

Classificação		Variável	Tipologia			
Tipo		Identificação	A	B	C	D
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	(-)	(-)		
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações			O	O
	1.8	Capacitação	O	O	O	O
	1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais				
Planejamento	2.1	Balanço Hídrico	O	O	O	O
	2.2	Divisão Hidrográfica	O	O	O	O
	2.3	Planejamento Estratégico	O	O	O	O
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O
	2.5	Planos de Bacias	(-)			O
	2.6	Enquadramento				
	2.7	Estudos Especiais de Gestão	(-)			
Informação e Suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	O	O	O	O
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	O	O	O	O
	3.3	Monitoramento Hidrológico	O	O	O	O
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água			O	O
	3.5	Sistema de Informações				
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	(-)			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	(-)			
	3.8	Gestão de Eventos Críticos			O	O
Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	O	O	O	O
	4.2	Fiscalização			O	O
	4.3	Cobrança				O
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão				
	4.5	Infraestrutura Hídrica	(-)	(-)		
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos				
	4.7	Programas e Projetos Indutores				
	4.8	Alocação de água				

- (-) Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.
 Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia.
 O Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.

III) **Níveis de exigência:** condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela3.

Tabela 3: Nível mínimo* de exigência por variável e tipologia de gestão.

Variáveis a serem avaliadas	Tipologia
-----------------------------	-----------

Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.2	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.3	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Capacitação	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.1	Balanço Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4
3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrológico	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.8	Gestão de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.2	Fiscalização	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.5	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.7	Programas e Projetos Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.8	Alocação de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4

* Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) **Pesos:** percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, variando entre 5% ou 10%.

2.1.3 As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade estadual coordenadora das ações do programa e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4 O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5 O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

2.2. Meta II.1 - Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

2.2.1. Descrição: definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.2.5. Critério de avaliação: “Quadro de Metas de Gestão das Águas em âmbito do Sistema Estadual” assinado pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente e pelo dirigente da Entidade Estadual coordenadora do programa na UF.

2.3. Meta II.2: implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

2.3.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de

natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.3.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.3.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.4. Meta II.3: implementação das Variáveis de Planejamento

2.4.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.4.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.4.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.5. Meta II.4: implementação das Variáveis de Informação e Suporte

2.5.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.5.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.5.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais

2.6.1. Descrição: implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.6.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.6.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.7. Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos

2.7.1. Descrição: definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual.

2.7.2. Objetivo: planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do estado em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual consideradas prioritárias pela UF.

2.7.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de



investimentos, encaminhado pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito do Sistema Estadual” assinado pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente e pelo dirigente da Entidade Estadual coordenadora do programa na UF.

2.8. Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos

2.8.1. Descrição: investimentos realizados com recursos orçamentários do estado nas variáveis selecionadas no Quadro de Metas de Investimentos.

2.8.2. Objetivo: execução pelo estado dos investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.8.3. Base Legal: políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.8.4. Instrumento de avaliação: formulário de Autodeclaração dos investimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pela ANA, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado, podendo ser prorrogado por meio de justificativa formal.

2.8.5. Critério de avaliação: meta atendida caso a autodeclaração realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados valores mínimos anuais de investimentos de R\$ 50.000,00 em pelo menos uma variável selecionada do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito do Sistema Estadual” (Anexo V) para as tipologias A e B e de R\$ 100.000,00 para as tipologias C e D.

3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 Percentual de atendimento às metas no período de certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), serão computados os resultados alcançados nas metas I.1 a I.7 (item 1) e nas metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), na proporção de até 50% para a certificação das metas de cooperação federativa e de até 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito do Sistema Estadual (Anexos IV e V).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \text{percentual de atendimento (entre 0 e 100\%)}$$

$$M_i = \text{indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)}$$

P_i (%) = peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão iguais à unidade caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão considerados nulos caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.

3.2 Determinação do percentual de alcance das metas e valor da certificação

3.2.1 No primeiro período de certificação, o percentual de alcance das metas será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.7 (item 1) e das metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), enquanto, a partir da segunda parcela, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.7 (item 1), das metas II.2 a II.5 (itens 2.3 a 2.6) e da meta II.7 (item 2.8).

3.2.2 O valor de cálculo da certificação nos períodos 1 a 5 será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$V_{\text{certificação}} (\text{R\$}) = 0$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%$; ou

$V_{\text{certificação}} (\text{R\$}) = V_{\text{máx}} (\text{R\$}) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{máx}} (\%)$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$

Sendo,

$P_{\text{máx}} (\%)$ = somatório dos pesos das metas no período de certificação;

$V_{\text{certificação}} (\text{R\$})$ = valor de cálculo da certificação (Parcelas 1 a 5);

$V_{\text{máx}} (\text{R\$})$ = valor máximo da parcela de recursos.

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5), bem como referentes aos valores dos investimentos estaduais (Meta II.7), terão repercussão financeira a partir do segundo período do ciclo de avaliação (Período 2).

3.3 Determinação do valor de repasse

3.3.1 No primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 15% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo programa até o final do segundo ciclo.

3.3.2 A partir do segundo período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexos IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

3.3.3 O fator de redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

- Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa do Estado;

- b) Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados à ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- c) Percentual anual de desembolso dos recursos financeiros acumulados do PROGESTÃO transferidos ao estado acima de 50%.

3.3.4 Para cálculo do Fator de Redução (FR), a ser aplicado sobre o valor apurado na certificação dos Anexos III e IV, serão verificados os critérios definidos no item 3.3.3 e apresentados na Tabela 4, até o valor máximo de 15%.

Tabela 4: Cálculo do Fator de Redução a ser aplicado no valor de repasse

Critério	Redução
(a) Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa (FRa)	0% ou 5%
(b) Aplicação dos recursos do Progestão (FRb): 1. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão (PPA-Progestão) e aprovação pelo CERH (1º Período); 2. Apresentação anual dos desembolsos realizados com recursos do Progestão para a ANA e CERH, em conformidade com o PPA-Progestão, verificado pela ANA e apresentando justificativas frente às alterações do planejamento (1º ao 5º Períodos).	0% a 5%
(c) Desembolso anual dos recursos em relação ao montante acumulado na conta corrente Progestão maior ou igual a 50%, verificado pela ANA (FRc).	0% ou 5%
Total	Até 15%

3.3.5 O valor final do repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) a ser transferida será determinada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = V_{\text{certificação (metas I.1 a I.7 + metas II.2 a II.5)}} (\text{R\$}) \times (100 - \text{FR}) (\%) + V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$$

Onde,

$$\text{FR} (\%) = \text{FR}_a + \text{FR}_b + \text{FR}_c$$

$V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$ = Valor correspondente aos investimentos realizados pelo estado com recursos próprios.

Sendo,

FR (%): fator de redução total após verificação do atendimento aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “c” do item 3.3.3; e

$V_{\text{certificação meta II.7}} (\text{R\$})$: valor de repasse da ANA proporcional aos investimentos estaduais declarados pela UF, sendo no mínimo de R\$ 50.000,00 para as tipologias A e B e de R\$ 100.000,00 para as tipologias C e D e valor máximo de R\$ 350.000,00 para todas as tipologias, no entanto para as tipologias C e D a ANA repassa a metade do valor investido pelo estado.

4. DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III a V) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de repasse no período em questão (V_{parcela}), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ($P_{\text{máx}}$) será equivalente ao das metas não prejudicadas.



ANEXO II

VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

META II.2 - VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.1 Organização Institucional do Sistema de Gestão

A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL É O ARRANJO POR MEIO DO QUAL O ESTADO EXERCE AS FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO EXISTIR UM ÓRGÃO OU UMA UNIDADE DE ALGUMA SECRETARIA QUE RESPONDE PELA COORDENAÇÃO E GESTÃO OU UM ÓRGÃO GESTOR ESPECÍFICO. É NECESSÁRIO QUE ESTA ORGANIZAÇÃO DISPONHA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO COM COMPETÊNCIAS SUFICIENTES A UMA SATISFATÓRIA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOTADA DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Nível 1: Não existe área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta ainda não está estruturada em termos de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível 3: Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Nível 4: Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Nível 5: Existe um organismo gestor plenamente estruturado e as atribuições institucionais são satisfatoriamente desempenhadas.

1.2 Gestão de Processos

A GESTÃO DE PROCESSOS REFLETE O NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO ORGANISMO GESTOR. SUA OBSERVÂNCIA GARANTE ADEQUADO NÍVEL DE CONTROLES INTERNOS, IDENTIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO E SEUS RESPONSÁVEIS, CLAREZA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA ACERCA DOS TRÂMITES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO.

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais etc.) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

1.3 Arcabouço Legal

O ARCABOUÇO LEGAL É O CONJUNTO DE NORMAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES ETC.) QUE REGULAMENTAM A AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL. DEVE SER ADEQUADO À COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES. ASSIM, PRESSUPÕE-SE QUE A REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS DEVE FAZER FRENTE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM A TIPOLOGIA DE GESTÃO ADOTADA.

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço legal básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei) e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço legal robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

1.4 Conselho Estadual de Recursos Hídricos

OS CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS SÃO OS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, COM ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS.

Nível 1: Não existe previsão de Conselho no arcabouço legal existente.

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas ele ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas ele ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Nível 5: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e ele exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

1.5 Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO ORGANISMOS COLEGIADOS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS, DOS USUÁRIOS DE ÁGUA E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE DISCUTEM, NEGOCIAM E DELIBERAM SOBRE A GESTÃO LOCAL DAS ÁGUAS, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO, EM FAVOR DA PROMOÇÃO DOS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL. A CONCEPÇÃO DOS COMITÊS COMO ENTES DE NATUREZA POLÍTICA, INTEGRANTES DO SINGREH NA ESFERA DA BACIA HIDROGRÁFICA, BEM COMO O ROL DE COMPETÊNCIAS LEGAIS, CONSULTATIVAS OU DELIBERATIVAS, QUE ORIENTAM SUA ATUAÇÃO, COADUNAM-SE COM OS FUNDAMENTOS DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRECONIZADOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes ou similares).

Nível 2: Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada.

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

1.6 Agências de Água ou de Bacia ou Similares

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA HIDROGRÁFICA OU ENTIDADES QUE EXERCEM FUNÇÕES SIMILARES SÃO ENTES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.



Nível 1: Não existem agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação estadual.

Nível 2: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 3: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Nível 4: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 5: Há agências de água ou de bacia hidrográfica ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, na maioria das bacias hidrográficas.

1.7 Comunicação Social e Difusão de Informações

A COMUNICAÇÃO SOCIAL BUSCA DESENVOLVER E MANTER FERRAMENTAS, CANAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO, DE FORMA A GARANTIR A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES DE FÁCIL ACESSO E COMPREENSÃO SOBRE AS AÇÕES EXECUTADAS PARA IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS, O MONITORAMENTO E A CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS, SENDO CAPAZ DE MELHORAR A TRANSPARÊNCIA DO SETOR, O CONHECIMENTO, O INTERESSE E O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

1.8 Capacitação

A METODOLOGIA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM SÃO A BASE PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM TEMAS AFETOS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. A REFERÊNCIA PARA O NÍVEL DE EXIGÊNCIA É O ESFORÇO FEITO PELO ESTADO PARA ORGANIZAR E REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, VALORIZANDO A DIVERSIDADE NAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS, A CARGA HORÁRIA OFERTADA E A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA OU SETOR COM A ATRIBUIÇÃO DE PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO.



Nível 1: Não existe plano de capacitação e o estado realiza ações de capacitação sem planejamento prévio.

Nível 2: O plano de capacitação em âmbito estadual apresenta programação anual apenas com ações de capacitação promovidas por outras instituições.

Nível 3: O plano de capacitação apresenta programação anual com ações promovidas por outras instituições, assim como fomentadas pelo estado.

Nível 4: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais.

Nível 5: O plano de capacitação apresenta programação anual que incorpora iniciativas fomentadas pelo estado, contemplando estratégias diversificadas, como visitas técnicas (estágio, e treinamento em serviço) e a produção de soluções educacionais focadas nas especificidades regionais. Há área(s) ou setor(es) com a atribuição de planejar e coordenar a implementação das ações de capacitação.

1.9 Articulação com Setores Usuários e Transversais

VARIÁVEL QUE AVALIA O GRAU DE ARTICULAÇÃO DO ORGANISMO GESTOR COM OS SETORES USUÁRIOS (IRRIGAÇÃO, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO HUMANO, GERAÇÃO HIDROELÉTRICA, PECUÁRIA) E COM SETORES TRANSVERSAIS COMO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TRANSPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais.

Nível 2: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associação de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 3: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 4: Há processo consolidado de articulação do poder público com os setores usuários e transversais (parcerias, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos).

META II.3 - VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

2.1. Balanço Hídrico

RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS HÍDRICAS/USOS DA ÁGUA E AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA). COM ESTA RELAÇÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS COM CRITICIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL.

Nível 1: Não há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Nível 4: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

2.2. Divisão Hidrográfica

A DIVISÃO HIDROGRÁFICA É BASEADA EM INFORMAÇÕES PRECISAS DE RELEVO E FORNECE A DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL.

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas ela não se encontra em escala adequada e não é reconhecida.

Nível 2: Há uma proposta de divisão hidrográfica em escala adequada, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 4: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental e/ou para outras áreas da administração pública.

2.3. Planejamento Estratégico

O PLANEJAMENTO É UM PROCESSO COMPOSTO DE MOMENTOS - ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL - QUE INTERAGEM ENTRE SI E SE REPETEM CONTINUAMENTE E NÃO COMO UM CONJUNTO DE FASES ESTANQUES QUE SE SUCEDEM CRONOLOGICAMENTE.

ESTRATÉGICO: ENVOLVE A DEFINIÇÃO DO RUMO A SER SEGUIDO PELA ORGANIZAÇÃO, COM OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS NUM DETERMINADO PERÍODO E ENVOLVIMENTO DA DIREÇÃO.

TÁTICO-OPERACIONAL: ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES NECESSÁRIAS ALCANÇAR AS METAS E ATINGIR OS OBJETIVOS.



Nível 1: Não há um planejamento para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 3: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 4: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, contemplando os instrumentos e as condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH) SÃO PLANOS DIRETORES DE LONGO PRAZO, COM HORIZONTE DE PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS E, EM GERAL, CONTEMPLAM O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS; O BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADES E DEMANDAS FUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS POTENCIAIS; PRIORIDADES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIREITO DE USOS E COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS; ALÉM DE PLANOS DE AÇÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, BASEADOS EM CENÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS METAS PREVISTAS. O “EXERCÍCIO AVALIADO” CORRESPONDE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ANUAL DO PROGESTÃO.

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas há necessidade de atualizações e revisões ou sua implementação é incipiente (de no mínimo 20% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (no mínimo 40% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente e este vem sendo implementado (no mínimo 60% das ações planejadas para conclusão no exercício avaliado).

2.5. Planos de Bacias Hidrográficas

OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO PLANOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL, QUE TÊM POR FINALIDADE FUNDAMENTAR E ORIENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMPATIBILIZANDO OS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS ÁGUAS, DE MODO A ASSEGURAR OS USOS MÚLTIPLOS DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, NA ÁREA DA BACIA OU UNIDADE DE GESTÃO HIDROGRÁFICA

CONSIDERADA. EM GERAL, O PLANO DE BACIA É INSTRUMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DEVE SER APROVADO PELO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA, O QUE LHE CONFERE CARÁTER PARTICIPATIVO NA SUA ELABORAÇÃO. OS PLANOS DE BACIAS DE RIOS ESTADUAIS AFLUENTES DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DEVEM SER ELABORADOS, DE PREFERÊNCIA, CONCOMITANTEMENTE AO PLANEJAMENTO DA BACIA COMPARTILHADA E SER PARTE INTEGRANTE DESTES, CONSIDERANDO OS MESMOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRUTURA PROGRAMÁTICA E METAS BÁSICAS E, SE POSSÍVEL, O MESMO HORIZONTE DE PLANEJAMENTO, DE FORMA A GARANTIR QUE OS CONTEÚDOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS NO PLANO DA BACIA COMPARTILHADA SEJAM REFLEXO DAS DECISÕES PROVENIENTES DAS BACIAS DE RIOS AFLUENTES, SENDO UM INSTRUMENTO COMUM DE PLANEJAMENTO PARA TODA BACIA (PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS - PIRH), COM TODAS AS ESPECIFICIDADES LOCAIS, E NÃO APENAS PARA O “RIO PRINCIPAL”. COMO CARACTERÍSTICAS DO PIRH DESTACA-SE: BASES DE DADOS E BALANÇO HÍDRICO DE REFERÊNCIA; PLANOS DE AÇÕES PARA OS AFLUENTES - PARHs COM A MESMA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PIRH, CONTEMPLANDO AS AÇÕES PACTUADAS PARA AS BACIAS DOS RIOS AFLUENTES; E MANUAL OPERATIVO OU INSTRUMENTO ÚNICO DE PRIORIZAÇÃO E DETALHAMENTO PARA ORIENTAR IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TODA A BACIA.

Nível 1: Não existem planos de bacia vigentes.

Nível 2: Planos de bacia vigentes em até 50% das unidades de gestão hidrográfica.

Nível 3: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Nível 4: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e mais de 50% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

Nível 5: Planos de bacia vigentes em mais de 75% das unidades de gestão de recursos hídricos e 100% dos planos de bacia de rios afluentes a rios de domínio da União integrados ao Plano da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos – UGRH da União, quando existentes.

2.6. Enquadramento dos corpos d'água

O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA É O ESTABELECIMENTO DO NÍVEL DE QUALIDADE A SER ALCANÇADO OU MANTIDO EM UM SEGMENTO DE CORPO D'ÁGUA AO LONGO DO TEMPO. MAIS QUE UMA SIMPLES CLASSIFICAÇÃO, O ENQUADRAMENTO DEVE SER VISTO COMO UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, POIS DEVE ESTAR BASEADO NÃO NECESSARIAMENTE NA CONDIÇÃO ATUAL DO CORPO D'ÁGUA, MAS NOS NÍVEIS DE QUALIDADE QUE DEVERIAM POSSUIR OU SER MANTIDOS NO CORPO D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELA SOCIEDADE. (PORTAL PNQA/ANA)

Nível 1: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual aprovadas na instância do CBH. Não existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 2: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, nem propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual

aprovadas na instância do CBH. Existem corpos d'água superficiais com classes transitórias implementadas nos termos do Art. 15 da Resolução CNRH nº 91/2008.

Nível 3: Não existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, mas existem propostas para enquadramento das águas superficiais ou subterrâneas de domínio estadual aprovadas na instância do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Nível 4: Existem bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008.

Nível 5: Maioria das bacias hidrográficas com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 ou nº 396/2008, bem como atendem a Resolução do CNRH nº 91/2008.

2.7. Estudos Especiais de Gestão

SÃO LEVANTAMENTOS REALIZADOS PARA TEMAS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, TAIS COMO, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE PEQUENAS BACIAS OU EM BACIAS COM POUCOS DADOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS EM REGIÕES ESTUARINAS, RISCOS DE INUNDAÇÃO, ÁREAS ÚMIDAS, SITUAÇÃO DAS NASCENTES, ASPECTOS REFERENTES À SEGURANÇA HÍDRICA PRINCIPALMENTE NO SEMIÁRIDO E EM REGIÕES METROPOLITANAS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, REUSO DA ÁGUA ETC.

Nível 1: Não existem estudos especiais de interesse da gestão estadual de recursos hídricos.

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

META II.4 - VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

3.1. Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS CONSTITUI UM CONJUNTO INTEGRADO DE TECNOLOGIAS, POLÍTICAS, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO, PADRÕES E ACORDOS, NECESSÁRIO PARA FACILITAR E ORDENAR A GERAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O ACESSO, O COMPARTILHAMENTO, A DISSEMINAÇÃO E O USO DOS DADOS GEOESPACIAIS (ADAPTADO DO DECRETO Nº 6.666/2008). UMA IDE ESTÁ FUNDAMENTADA EM CINCO PILARES: 1) PESSOAS OU ATORES (USUÁRIOS E PROVEDORES: COMPARTILHAMENTO, COMUNICAÇÃO, P&D,

CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO); 2) DADOS ESPACIAIS (DE REFERÊNCIA E TEMÁTICOS); 3) INSTITUCIONAL (POLÍTICA, LEGISLAÇÃO E COORDENAÇÃO); 4) TECNOLOGIA (ACESSO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO); E 5) NORMAS E PADRÕES (MODELOS DE DADOS, METADADOS E INTEROPERABILIDADE).

Nível 1: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais, que atende as necessidades da gestão de recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de, no mínimo, dados referentes a hidrografia, massas d'água e barragens.

Nível 2: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos, com técnicos e especialistas em geoprocessamento, dispondo de base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 3: Existe uma área de geoprocessamento na instituição que implementa a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.) ou em algum órgão ou entidade no estado, atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedor em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão.

Nível 4: Existe uma área de geoprocessamento em instituições que implementam a política de recursos hídricos (departamento, gerência, núcleo etc.), atuando no processamento de dados espaciais em recursos hídricos com técnicos, especialistas e desenvolvedores em geoprocessamento, dispondo de diretório de imagens e dados espaciais centralizados e estruturados em sistema de banco de dados espaciais, com servidor de mapas e aplicação web para disponibilização de metadados, contendo base hidrográfica otocodificada, massas d'água, barragens, dados hidrogeológicos, modelo digital de terreno e outros dados temáticos de suporte à gestão, aderentes aos padrões nacionais que estabelecem modelo, dicionário, qualidade, metadados e webservices de dados espaciais, estruturados em uma infraestrutura de dados espaciais do estado.

Nível 5: Idem nível 4, mas também aderente aos padrões nacionais estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (INDE-RH) e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O CADASTRO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERE-SE AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, DECORRENTES DE QUAISQUER ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME, A QUANTIDADE E QUALIDADE DE UM CORPO HÍDRICO,

TENDO COMO OBJETIVO O CONHECIMENTO DA DEMANDA PELO USO DA ÁGUA PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E À FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe cadastro de usuários, usos e interferências.

Nível 2: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

3.3. Monitoramento Hidrológico

O MONITORAMENTO HIDROLÓGICO CONSISTE EM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE COLETA DE DADOS HIDROLÓGICOS (NÍVEL DE RIOS E POÇOS, VAZÃO, CHUVA, CONCENTRAÇÃO DE SEDIMENTOS, TEMPERATURA, EVAPORAÇÃO ETC.) COM DENSIDADE ESPACIAL E PERIODICIDADE DE MEDIÇÕES ADEQUADAS À DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES HÍDRICAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM ACESSO PÚBLICO DOS DADOS AOS USUÁRIOS.

Nível 1: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado.

Nível 2: Não existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, mas existe planejamento para sua implantação.

Nível 3: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação, e há um planejamento estruturado para sua ampliação ou melhoria, com acesso público dos dados aos usuários.

Nível 4: Existe rede de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do Estado, em operação regular e contínua, bem como há planejamento e implementação de melhorias e ampliação nos locais em que há lacunas de monitoramento hidrológico, com acesso público dos dados aos usuários.

3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA ACOMPANHA AS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁGUA DECORRENTES DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS E DE FENÔMENOS NATURAIS. É FUNDAMENTAL QUE, ASSOCIADO A ESTE MONITORAMENTO, SEJA FEITA A DETERMINAÇÃO DA DESCARGA LÍQUIDA, DE FORMA A DETERMINAR A CARGA DE POLUENTES AFLUENTE. O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA TAMBÉM SUBSIDIA OS ESTUDOS DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA.

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas reponde por menos de 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme

diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 80% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

3.5. Sistema de Informações

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS CONTEMPLA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS QUALI-QUANTITATIVAS, INCLUINDO DADOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, CADASTROS DE USOS E USUÁRIOS, OUTORGAS CONCEDIDAS, COBRANÇA, INSTÂNCIAS COLEGIADAS, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, ATUALIZADAS, SISTEMATIZADAS, VALIDADAS E INTEGRADAS EM BANCO DE DADOS, ALÉM DE FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS QUE PERMITAM ACESSÁ-LAS E ANALISÁ-LAS EM SEU CONJUNTO, DE FORMA A PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS GERENCIAIS E DE REGULAÇÃO DO USO DA ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE.

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, nem existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, mas não existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Nível 4: Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas, como dados de monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, instâncias colegiadas, legislação e normas pertinentes, entre outras, organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto,

de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A PESQUISA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PDI) NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUE VISEM SUPERAR PROBLEMAS INTERNOS DOS ORGANISMOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE, POR EXEMPLO, AGILIZAR SEUS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVER MELHOR ARTICULAÇÃO COM SETORES USUÁRIOS, FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DE USUÁRIOS, MELHORAR AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS, ENTRE OUTRAS.

Nível 1: Não existe qualquer ação ou uma política permanente de PDI, financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resulte em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, as quais fazem parte de uma política permanente de PDI, mas os resultados ainda não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 4: Existem ações derivadas de uma política permanente de PDI, financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, sendo os resultados internalizados no cotidiano do órgão.

3.7. Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão

FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR, AJUSTADAS À REALIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL.

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança etc.).

3.8. Gestão de Eventos Críticos

ESTA VARIÁVEL DESCREVE O QUÃO PREPARADO ESTÁ O ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL PARA ACOMPANHAR, PREVENIR E/OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS (SECAS E INUNDAÇÕES), INCLUINDO SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS/INSTITUIÇÕES TOMADORAS DE DECISÃO.

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

META II.5 - VARIÁVEIS OPERACIONAIS

4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

ATO ADMINISTRATIVO QUE FACULTA AO USUÁRIO O USO DA ÁGUA POR DETERMINADO TEMPO, FINALIDADE E CONDIÇÃO EXPRESSA NO RESPECTIVO ATO.

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada, e os atos de regularização são disponibilizados e atualizados nos sites dos órgãos gestores.

4.2. Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos

AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS TÊM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NAS OUTORGAS, A IDENTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE USUÁRIOS IRREGULARES E A GARANTIA DOS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS, BUSCANDO ASSIM, DIRIMIR CONFLITOS PELA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO/REPRESSIVO, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELOS USUÁRIOS, E EDUCATIVO PARA INFORMAR AOS MESMOS SOBRE OS PRECEITOS LEGAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO.

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários de recursos hídricos.

Nível 2: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas esta decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 3: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

4.3. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

INSTRUMENTO ECONÔMICO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CUJOS VALORES VISAM A RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO, ESTIMULAR O USO RACIONAL E ARRECADAR RECURSOS PARA A GESTÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há cobrança, estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Nível 4: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 5: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

4.4. Sustentabilidade Financeira

RAZÃO ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS EFETIVAMENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. TAIS RECURSOS PODEM CONTEMPLAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO SETOR ELÉTRICO, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, TAXAS, MULTAS, EMOLUMENTOS, RECURSOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL ETC.

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não possui arrecadação própria.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), mas esse montante representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa mais de 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

4.5. Infraestrutura Hídrica

PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (PLANEJAMENTO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ETC.).

Nível 1: A área de recursos hídricos não tem participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.) ou sua participação é limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.).

Nível 2: A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Nível 3: A área de recursos hídricos planeja e/ou exerce controle da infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

FUNDO CRIADO PARA DAR SUPORTE FINANCEIRO, DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, À POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSTITUÍDO DE DIFERENTES FONTES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, mas este ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado, mas este ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em Lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em Lei, já devidamente regulamentado, recebendo os aportes previstos e operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.7. Programas e projetos indutores

PROGRAMAS E PROJETOS INDUTORES TÊM POR OBJETIVO INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS A PROMOVER O USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA.

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.).

Nível 2: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

4.8. Alocação negociada de água

A ALOCAÇÃO NEGOCIADA DA ÁGUA SE CONFIGURA COMO UM PROCESSO DE REGULAÇÃO PARTICIPATIVO, NA QUAL O DIÁLOGO E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA SEJAM A REGRA. É UMA FORMA DE ESTABELECE ACORDOS ENTRE OS MÚLTIPLOS USOS, PERMITINDO A CONCILIAÇÃO DOS DIFERENTES

INTERESSES E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES. É UM PROCESSO DE GESTÃO EMPREGADO PARA DISCIPLINAR OS USOS MÚLTIPLOS EM REGIÕES DE CONFLITOS, ASSIM COMO EM SISTEMAS QUE APRESENTEM ALGUMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU QUE SOFRA COM ESTIAGENS INTENSAS. AS DECISÕES SÃO REGISTRADAS EM DOCUMENTOS FORMAIS (TERMOS DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA, MARCOS REGULATÓRIOS E SIMILARES) DE FORMA A AJUSTAR AS OUTORGAS VIGENTES E DAR LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA AOS TERMOS ACORDADOS.

Nível 1: Não existe alocação negociada da água em sistemas hídricos estaduais.

Nível 2: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, mas sem instrumento regulatório associado.

Nível 3: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 30% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Nível 4: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado, embora representem menos de 50% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.

Nível 5: Há alocação negociada em alguns sistemas hídricos estaduais, com instrumento regulatório associado e representam mais de 50% dos sistemas hídricos críticos com conflitos instalados.



METAS DE INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

META II.7 – INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DO MODELO LÓGICO DO PROGESTÃO

1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, à aquisições de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual de recursos hídricos ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.

3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais etc.

4. Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.

5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas

quali-quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.

7. Fiscalização de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários próprios do estado voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Unidade da Federação (UF): PR

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013

Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneame

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Período/Parcela 1 2023	Período/Parcela 2 2024	Período/Parcela 3 2025	Período/Parcela 4 2026	Período/Parcela 5 2027
Meta 1.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	7%	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.	Disponibilização no CNARH e sites institucionais os dados consistidos de usos e usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado.
Meta 1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	7%	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .	Planejar e avaliar ações de capacitação para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e implementar as atividades previstas nas programações anuais .
Meta 1.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	8%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta 1.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	7%	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.	Operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos e manutenção de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação.
Meta 1.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	7%	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.	Disponibilização de informações no SNISB, considerando a completude dos dados, regulamentação da PNSB, promoção de ações de educação e comunicação e ações de fiscalização.

Continua

Documento assinado digitalmente por: JOAO LUIZ DA CUNHA;EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA;VALDEMAR BERNARDO JORGE

A autenticidade deste documento 02500.052863/2023 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D9C363B4.



Inserido ao protocolo 23.649.737-2 por: Bianca de Olishevis Lima em: 13/03/2025 11:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ed8783eef0f5f65bd05dafc931728e24.

Meta 1.6 Monitoramento Hidrológico	NC	7%	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>	<i>Envio de dados hidrológicos no sistema Hidro, contemplando o inventário de estações das redes estaduais de monitoramento hidrológico e as suas respectivas séries históricas atualizadas.</i>
Meta 1.7 Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos	NC	7%	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>	<i>Regulamentação ou readequação de normativos existentes, planejamento e execução de atividades de fiscalização e ações para implementação do monitoramento de uso dos recursos hídricos.</i>

- (1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato e complementados com os Informes Progestão
(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013

Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Agente Certificador: CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANAS)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	25%	Quadro de Metas aprovado pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	10%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 8 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Agência Nacional de Águas e Saneamento

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Documento assinado digitalmente por: JOAO LUIZ DA CUNHA;EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA;VALDEMAR BERNARDO JORGE

A autenticidade deste documento 02500.052863/2023 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D9C363B4.



Inserido ao protocolo 23.649.737-2 por: Bianca de Olishevis Lima em: 13/03/2025 11:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ed8783eef0f5f65bd05dafc931728e24.

Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: C

Entidade Estadual:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT	Decreto Estadual:	Nº 8.410 de 21/06/2013
Conselho Estadual:	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH	Agente Certificador:	CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	1.1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	3	3	
	1.2) Gestão de Processos	Sim	2	3	
	1.3) Arcabouço Legal	Sim	4	4	
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5	
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	3	4	
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	3	4	
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2	2	
1.8) Capacitação	Sim	3	4		
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	3	4		
META II.3 – Variáveis de Planejamento	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3	
	2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	3	
	2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	3	
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4	
	2.5) Planos de Bacias Hidrográficas	Sim	4	4	
	2.6) Enquadramento dos corpos d'água	Sim	4	4	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3		
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	3.1) Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos	Sim	3	4	
	3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	3	3	
	3.3) Monitoramento Hidrológico	Sim	3	4	
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	3	4	
	3.5) Sistema de Informações	Sim	3	4	
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3	
3.7) Modelos e/ou Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3		
3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	3	3		
META II.5 – Variáveis Operacionais	Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
			Mínimo	Adotado	
	4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim	4	4	
	4.2) Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	3	
	4.3) Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	Sim	3	4	
	4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	3	
	4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3	
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	5	
4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	3	3		
4.8) Alocação Negociada de Água	Sim	3	3		
JOÃO LUIZ DA CUNHA		EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		VALDEMAR BERNARDO JORGE	
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico		INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT		CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH	





Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/3º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013

Conselho Estadual: CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

CERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso			2023	2024	2025	2026	2027
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 50 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 100 mil para as tipologias C e D)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Sim	--				
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim					
			3. Planejamento Estratégico	Sim					
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim				350.000,00	350.000,00
			5. Sistema de Informações	Sim		700.000,00	700.000,00	350.000,00	350.000,00
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Sim					
			7. Fiscalização	Sim					
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

VALDEMAR BERNARDO JORGE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

Documento assinado digitalmente por: JOAO LUIZ DA CUNHA;EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA;VALDEMAR BERNARDO JORGE

A autenticidade deste documento 02500.052863/2023 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D9C363B4.



Inserido ao protocolo 23.649.737-2 por: Bianca de Olishevis Lima em: 13/03/2025 11:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ed8783eef0f5f65bd05dafc931728e24.

Prezados Senhores:

Considerando o contido no Protocolo nº 23.469.419-7, que apresenta prestação de contas do ano de 2024 das contas do Banco do Brasil nº 12.959-3 e 12.960-7 (Fonte 759/146 recursos decorrentes da cobrança pelo uso da água, arrecadada pelo Comitê de Bacia do COALIAR) e contas do Banco do Brasil nº 209.827-X e 14.838-5 (Fonte 709/105 recursos decorrentes de Royalties da usinas hidrelétricas e Consórcio Itaipu), entendemos que seria mais fácil a visualização e entendimento se todas as informações estivessem concentradas em tabelas.

Para tanto, sugerimos a demonstração dos valores, devidamente discriminados, nas tabelas abaixo:

RECEITAS	Fonte 759 (146) C/C 12.959-3 COALIAR	Fonte 709 (105) C/C 209.827-X	Fonte 709 (105) C/C 14.838-5 Água da Mina
Saldo 01/01/2024	21.239.977,12	7.080.798,62	-
Valor arrecadado	2.991.303,26	65.998.671,01	-
Repasse da C/C 209.827-X	-	-	6.075.897,39
Rendimento finan- ceiro	2.102.643,26	2.485.857,52	65.056,84
Total	26.333.923,64	75.565.327,15	6.140.954,23
Despesas 2024	65.079,36	33.576.241,26	3.248.002,47
Saldo 31/12/2024	26.268.844,28	41.989.085,89	2.892.951,76



DESPESAS	Fonte 759 (146) C/C 12.959-3 COALIAR	Fonte 709 (105) C/C 209.827-X	Fonte 709 (105) C/C 14.838-5 Água da Mina
PASEP	63.742,71	578.324,84	-
DREM	-	15.555.916,42	-
Obras de drenagem nos municípios do Estado	-	14.226.999,99	3.248.002,47
Desapropriação Rio Palmital	-	3.215.000,01	-
DCTF WEB	1.100,00	-	-
Tarifas Bancárias	236,65	-	-
TOTAL	65.079,36	33.576.241,26	3.248.002,47

Documento: **PrestacaodeContasFRHI_resumida.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielle Teixeira Tortato (XXX.166.989-XX)** em 13/03/2025 12:05 Local: IAT/DISAR/GEBH.

Inserido ao protocolo **23.649.737-2** por: **Bianca de Olishevys Lima** em: 13/03/2025 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ed6d7a2088bf5bab0b252bef76902e12.